Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21 2
Contratos 3
Revogação / Anulação 5
Advertências / Notificações 14
Notificações 14
Auto de Infração 15
Editais 41

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 166/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2026

Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00012555/2026-32

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS ACONDICIONADAS EM MARMITEX E LANCHES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS CAMPANHAS DESENVOLVIDAS PELA VIGILÂNCIA DA SAÚDE.

TIPO: MENOR PREÇO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.276/2023.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia **09/11/2026** até o dia **16/11/2026** às **09:00** horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia **16/11/2026** a partir das **09:05** horas com duração de **01 (uma) hora de disputa.**

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Diretamente nos sites www.bll.org.br, www.mirassol.sp.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br, e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, CEP nº 15130-065, Telefone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Dos Santos Filho**, **Chefe da Divisão Técnica de Compras Públicas**, em 06/11/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0350647** e o código CRC **9D100684**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00012555/2026-32 SEI nº 0350647

Contratos

Relação de Contratos, Atos Jurídicos Análogos e Aditamentos firmados pelo Município de Mirassol/SP no ano de 2026.

1. CONTRATO Nº 150/2026

Objeto: A CONTRATADA se compromete a fornecer serviços continuados de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), modalidade Local e Longa Distância com fornecimento de hardware, incluindo serviços de telefonia fixa e móvel, acessos, linhas, chamadas, franquias, funcionalidades, manutenção e suporte necessários à continuidade das comunicações institucionais, conforme especificações, condições e quantitativos constantes no Termo de Referência.
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ. 02.558.157/0001-62.
Fundamento legal: Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data: 09/10/2026 – Prazo: 1 (um) ano, contados da data da assinatura do instrumento contratual. – Valor: R$ 286.870,96.

2. TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 150/2026

OBJETO: Este Apostilamento se destina a alteração de dotação orçamentária no Contrato nº 150/2026, conforme indicação da Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças (0330818), disposta no Processo SEI nº 3530300.404.00009468/2026-06.
Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ. 02.558.157/0001-62.
Fundamento legal: Artigo 136, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.
Data: 06/11/2026.

3. CONTRATO Nº 180/2026

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (um) veículo zero quilometro novo, tipo pick-up com cabine dupla, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços do Município de Mirassol/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo III do Edital.
CONTRATADA: NIPOTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. 58.560.448/0001-40.
Fundamento legal: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026 – PROCESSO Nº 081/2026 – S.M.A. – D.C.L.
Data: 28/10/2026 – Prazo: 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do contrato. – Valor: R$ 122.890,00.

4. CONTRATO Nº 183/2026

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de implantação, expansão, modernização, manutenção preventiva, preditiva e corretiva da infraestrutura de comunicação de dados da Prefeitura Municipal de Mirassol, contemplando enlaces de fibra óptica, rádio frequência e demais tecnologias correlatas, incluindo fornecimento de materiais, acessórios, mão de obra especializada, configuração, ativação, monitoramento, documentação técnica e suporte integral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo III do Edital.
CONTRATADA: BADYNET TELECOM LTDA., CNPJ. 30.939.327/0001-94.
Fundamento legal: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2026 – PROCESSO Nº 098/2026 – S.M.A. – D.T.C.P.
Data: 04/11/2026 – Prazo: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. – Valor: R$ 397.510,00.

5. ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 294/2025

Objeto: Este aditamento se destina a prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato originário, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços (0309127), anuência da Contratada (0309136) e deliberação do Sr. Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos (0344275).
CONTRATADA: EMAV INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ. 11.077.551/0001-70.
Fundamento legal: Artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021 combinado com a Cláusula Segunda, Parágrafo Único do contrato originário.
Data: 03/11/2026 – Prazo:17/09/2027.

6. ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 328/2025

Objeto: Este aditamento se destina a prorrogar o prazo de vigência do contrato originário, bem como reajustá-lo de acordo com índice IPCA/IBGE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social (0304852), manifestação da Contratada (0313104) e deliberação do Sr. Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos do CONTRATANTE (0317215).
CONTRATADA: MAN GROUP LTDA., CNPJ. 49.330.042/0001-80.
Fundamento legal: Artigos 107, da Lei 14.133/2021 c.c. Cláusula Terceira e Nona do Contrato originário.
Data: 03/11/2026 – Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data de 27 de novembro de 2026, encerrando sua vigência em 26 de novembro de 2027. – Valor: R$ 60.969,72.

7. SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 369/2024

Objeto: Este aditamento se destina a prorrogar o prazo de vigência do contrato originário, bem como reajustar de acordo com índice IPCA/IBGE, conforme solicitação disposta no Processo SEI nº 3530300.404.00011330/2026-69, Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal da Saúde (0315680), anuência da Contratada (0315681), bem como a deliberação do Sr. Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos do CONTRATANTE (0320174).
CONTRATADA: PRUDENSYS TECNOLOGIA E MARKETING EMPRESARIAL LTDA, CNPJ. 00.280.402/0001-97.
Fundamento legal: Artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021, c.c. Cláusula Quinta do contrato originário.
Data: 03/11/2026 – Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data de 14 de novembro de 2026, encerrando sua vigência em 13 de novembro de 2027. – Valor: R$ 36.815,58.

8. TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 041/2026

Objeto: Este aditamento se destina a promover a repactuação, visando adequar exclusivamente os custos contratuais diretamente afetados pelo ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT 2026/2027), firmado junto ao Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São José do Rio Preto e Região, considerando a Data-Base da categoria em 1º de maio de 2026, nos termos do Processo SEI nº 3530300.404.00008079/2026-55, conforme solicitações da CONTRATADA (0259767 e 0267479), bem como anuência do Sr. Secretário Municipal da Saúde (0316666) e a deliberação do Sr. Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos (0331635).
CONTRATADA: KADOSH TERCEIRIZAÇÕES LTDA, CNPJ. 32.059.301/0001-87.
Fundamento legal: Artigo 135, Inciso II da Lei 14.133/2021, c.c. Cláusula Décima, § 2º do Contrato Originário.
Data: 03/11/2026 – Valor: R$ 1.561.547,70.

9. ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 299/2025

Objeto: Este aditamento se destina a prorrogar o prazo de vigência do contrato originário, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura (0342326), anuência da Contratada (0310988), bem como a deliberação do Sr. Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos da CONTRATANTE (0345047).
CONTRATADA: BSC SEGURANÇA ELETRONICA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ. 17.676.389/0001-92.
Fundamento legal: Artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021, 2021 c.c. Cláusula Terceira do contrato originário.
Data: 05/11/2026 – Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data de 10 de novembro de 2026, encerrando sua vigência em 09 de novembro de 2027. – Valor: R$ 18.399,96

10. ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 326/2025

Objeto: Este aditamento se destina a prorrogar o prazo de vigência do Contrato originário, bem como, reajustar o valor de acordo com a variação IPCA/IBGE, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação (0326029), anuência da LOCADORA (0326168) e deliberação do Sr. Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos (0348502).
CONTRATADA: NOSSA PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ. 51.468.548/0001-00.
Fundamento legal: Artigos 105 e 112, da Lei n. 14.133/2021, bem como da Lei 8.245/1991, c.c. Cláusula Nona, Décima e Décima Segunda do Contrato originário.
Data: 05/11/2026 – Prazo: 12 (doze) meses, a contar de 25 de novembro de 2026, encerrando sua vigência em 24 de novembro de 2027. – Valor: R$ 320.002,92.

11. ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 319/2025

Objeto: Este aditamento se destina a prorrogar o prazo de vigência do contrato originário e reajustar o valor de acordo com a variação IPCA/IBGE, conforme solicitação da Divisão Técnica de Compras Públicas - Secretaria Municipal de Administração (0288527), anuência apresentada pela Contratada (0276683) e deliberação do Sr. Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos do CONTRATANTE (0290636).
CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ. CNPJ 07.797.967/0001-95.
Fundamento legal: artigo 107, artigo 25, §§ 7º e 8º, inciso I da lei 14.133/2021 c.c. Cláusula Décima, parágrafo primeiro do contrato originário.
Data: 03/11/2026 – Prazo: 12 (doze) meses, a contar de 26 de novembro de 2026, encerrando sua vigência em 25 de novembro de 2027. – Valor: R$ 18.181,43.

12. TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 319/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO - Fica retificada a assinatura do representante da Contratada, onde constou por erro cadastral do usuário externo junto ao Sistema Sei Cidades: "... CAROLINE LEAL JUSTEN, registrada civilmente como RUDIMAR BARBOSA DOS REIS [...]" Para constar que, desde a sua assinatura, a seguinte redação: "RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, Usuário Externo". CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do aditamento, celebrado em 03 de novembro de 2026, que não se alteraram por este Termo de Rerratificação. Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., CNPJ. 07.797.967/0001-95. Data: 06/11/2026.

Revogação / Anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

AVISO / TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026 - PROCESSO Nº 060/2026 – D.T.C.P.

PROCESSO SEI Nº 3530300.404.00003554/2026-05

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para disponibilização de postos de trabalho de Motorista de Ambulância, destinados à manutenção da regularidade dos serviços de transporte sanitário, condução de ambulâncias e demais veículos oficiais utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde de Mirassol/SP.

I – DO RELATÓRIO E DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA

Trata-se de procedimento licitatório instaurado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 059/2026, Processo Administrativo nº 060/2026 – D.T.C.P.** , cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para disponibilização de postos de trabalho de Motorista de Ambulância, destinados à manutenção da regularidade dos serviços de transporte sanitário, condução de ambulâncias e demais veículos oficiais utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde de Mirassol/SP.**

O certame foi instaurado para contratação de 25 (vinte e cinco) postos de trabalho, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, tendo sido estabelecido o valor estimado anual de R$ 2.989.503,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e três reais).

Após a realização da sessão pública, análise das propostas, julgamento dos recursos administrativos e demais atos pertinentes, o procedimento foi adjudicado e homologado em favor da empresa KADOSH Terceirizações Ltda., pelo valor de R$ 2.762.997,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil novecentos e noventa e sete reais).

Ocorre que, antes da formalização contratual, sobreveio decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1001744-98.2026.8.26.0358, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Mirassol/SP, suspendendo os efeitos da decisão administrativa que desclassificou a proposta da empresa ATMED Serviços de Apoio à Saúde Ltda., bem como os atos de adjudicação, homologação e eventual contratação decorrente do certame, nos limites estabelecidos pela decisão judicial.

Paralelamente, no exercício das atribuições de planejamento, organização, controle e avaliação dos serviços públicos de saúde, esta Secretaria Municipal identificou a necessidade de promover uma revisão

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

da modelagem operacional e econômica da contratação, diante das particularidades da prestação dos serviços de transporte sanitário e da necessidade de assegurar cobertura adequada, contínua e ininterrupta à rede municipal de saúde.

Nesse contexto, por meio do Despacho SEI nº 0343492, posteriormente complementado pelo Despacho SEI nº 0349899, foi formalizada a intenção de revogação do certame, com exposição das razões técnicas, operacionais, trabalhistas e econômicas que justificam o desfazimento do procedimento.

A matéria foi submetida à apreciação da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, tendo sido emitido o Parecer Jurídico SEI nº 0348971, que reconheceu a possibilidade jurídica da revogação, condicionada à complementação da motivação, à demonstração da ocorrência de fatos supervenientes, à prévia manifestação dos interessados e à observância dos limites da decisão judicial vigente.

O referido parecer foi acolhido pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, conforme Despacho SEI nº 0349198.

Em atendimento às orientações jurídicas, esta Secretaria apresentou manifestação complementar, consubstanciada no Despacho SEI nº 0349899, detalhando as inadequações identificadas, seus impactos na execução contratual, a impossibilidade de correção mediante simples saneamento e os elementos supervenientes que alteraram a avaliação administrativa acerca da conveniência e oportunidade da contratação.

Posteriormente, a matéria foi novamente submetida à análise jurídica, tendo os Procuradores Municipais, por meio da manifestação SEI nº 0350081, consignado não vislumbrar óbice à revogação pretendida, encaminhando os autos para ciência e deliberação do Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

É o relatório.

II – DA NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DO OBJETO E DAS INADEQUAÇÕES IDENTIFICADAS

A revisão técnica e operacional realizada por esta Secretaria evidenciou que a modelagem originalmente estabelecida no Termo de Referência e reproduzida no instrumento convocatório não contempla adequadamente as necessidades atuais da rede municipal de saúde.

Foram identificadas quatro inadequações relevantes, que, consideradas em conjunto, comprometem a segurança jurídica, econômica e operacional da futura contratação.

2.1. Ausência de previsão expressa de custos trabalhistas obrigatórios

Verificou-se que o Termo de Referência, especialmente em seus itens 6 e 16.6, estabeleceu expressamente apenas a previsão do adicional de insalubridade de 20%, deixando de especificar outras parcelas de natureza trabalhista e convencional relevantes para a adequada formação dos custos da contratação.

Entre essas parcelas, destacam-se o adicional de penosidade, nos percentuais previstos no instrumento coletivo aplicável, auxílio-funeral ou seguro de vida, cesta natalina e diárias de viagem.

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

A ausência de definição expressa e objetiva dessas obrigações no instrumento convocatório ocasionou divergências na interpretação dos licitantes quanto à composição dos custos mínimos da contratação, tendo repercutido diretamente na análise das planilhas apresentadas, no julgamento das propostas e na interposição de recurso administrativo, culminando, inclusive, na judicialização do procedimento.

A manutenção do modelo originalmente estabelecido, portanto, não oferece a necessária segurança quanto à adequada composição dos preços e ao cumprimento integral das obrigações trabalhistas e convencionais incidentes sobre a execução contratual.

2.2. Incompatibilidade da jornada originalmente prevista com a natureza dos serviços

O Termo de Referência estabeleceu jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, prevendo que os sábados, domingos e feriados seriam absorvidos pela organização das escalas, sem acréscimo específico ao preço.

Entretanto, a realidade operacional da Secretaria Municipal da Saúde exige disponibilidade permanente de motoristas, especialmente em razão do funcionamento ininterrupto da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e das demandas de transporte sanitário e de urgência.

O modelo originalmente licitado não contemplou adequadamente os custos decorrentes da cobertura noturna, do trabalho em feriados e da eventual realização de horas extraordinárias, circunstâncias que podem gerar desequilíbrio econômico-financeiro, inadimplemento de obrigações trabalhistas e comprometimento da continuidade dos serviços.

Diante disso, mostra-se necessária a adoção de regime operacional compatível com a natureza ininterrupta dos serviços, mediante escalas de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com a correspondente previsão analítica de todos os encargos e adicionais incidentes.

2.3. Insuficiência do quantitativo de postos de trabalho

A quantidade de 25 (vinte e cinco) postos originalmente prevista não se mostra suficiente para assegurar a cobertura simultânea das necessidades operacionais da UPA, do Ambulatório Municipal, do Centro de Saúde I e das Unidades de Atenção Primária – UAPs, especialmente nos períodos de maior demanda.

A experiência acumulada durante a execução dos serviços demonstrou a necessidade de redimensionamento do efetivo, a fim de evitar lacunas na disponibilização de condutores e assegurar atendimento adequado às demandas de transporte de pacientes.

Assim, a nova modelagem deverá contemplar 30 (trinta) postos de trabalho, quantitativo considerado necessário para proporcionar cobertura operacional mais adequada à estrutura e às necessidades assistenciais da rede municipal.

2.4. Necessidade de revisão da estimativa de preços

Também foi identificada a necessidade de revisão da pesquisa de preços que fundamentou a contratação.

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

A estimativa original, que estabeleceu o custo médio de R$ 9.965,01 (nove mil novecentos e sessenta e cinco reais e um centavo) por posto, utilizou referências de contratações realizadas em outros Estados da Federação, notadamente Piauí, Rondônia e Amazonas, incluindo contratações com exigências distintas quanto à habilitação dos motoristas.

Além disso, não houve adequada consideração dos parâmetros remuneratórios e das obrigações decorrentes do instrumento coletivo aplicável à base territorial de Mirassol.

Essa circunstância compromete a aderência da estimativa aos custos efetivamente incidentes sobre a contratação, especialmente diante das obrigações trabalhistas identificadas durante a análise das propostas.

Mostra-se, portanto, indispensável a elaboração de nova pesquisa de preços, considerando as características específicas do objeto, a realidade operacional local e os encargos trabalhistas e convencionais pertinentes.

III – DOS REFLEXOS DAS INADEQUAÇÕES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO INTERESSE PÚBLICO

As inadequações identificadas não representam meras impropriedades formais ou questões passíveis de simples ajuste administrativo.

Ao contrário, repercutem diretamente na execução do objeto, na formação dos preços, na segurança jurídica da contratação e na continuidade dos serviços públicos de saúde.

A contratação nos moldes originalmente estabelecidos poderia expor a Administração Municipal a riscos concretos, especialmente:

a) Risco trabalhista e financeiro: a ausência de previsão adequada de parcelas obrigatórias, tais como adicionais noturnos, feriados trabalhados, horas extraordinárias, penosidade e diárias de viagem, poderia ocasionar inadimplemento de obrigações trabalhistas, pedidos de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro e eventual responsabilização subsidiária da Administração, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Risco de descontinuidade dos serviços essenciais: a insuficiência do quantitativo de postos e a inadequação da jornada poderiam comprometer o atendimento das demandas de transporte sanitário, inclusive deslocamentos para hemodiálise, radioterapia, altas hospitalares e Tratamento Fora do Domicílio – TFD;

c) Risco de insegurança jurídica e operacional: a ausência de critérios suficientemente objetivos quanto à composição dos custos obrigatórios já ocasionou divergências entre os licitantes e questionamentos administrativos e judiciais, tornando inadequada a manutenção do modelo originalmente concebido.

Registre-se que, conforme os dados constantes do Estudo Técnico Preliminar, foram realizadas 265 (duzentas e sessenta e cinco) viagens de Tratamento Fora do Domicílio no período de setembro a dezembro de 2025, evidenciando a relevância e a dimensão das demandas de transporte sanitário suportadas pelo Município.

A Administração Pública não pode se limitar à obtenção do menor preço em um procedimento licitatório quando a modelagem adotada não assegura a efetiva execução do objeto, a adequada remuneração da mão de obra e a continuidade dos serviços essenciais.

O interesse público, nesse contexto, exige que a contratação seja estruturada de maneira compatível com as necessidades reais da Administração, de modo a assegurar não apenas a economicidade aparente, mas, sobretudo, a efetividade, a sustentabilidade financeira e a adequada prestação dos serviços de saúde à população.

IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

As alterações identificadas não podem ser promovidas mediante simples saneamento das propostas ou ajustes pontuais no procedimento em andamento.

Com efeito, o saneamento previsto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 destina-se à correção de falhas que não alterem a substância dos documentos e das propostas, não sendo juridicamente adequado para modificar as premissas essenciais que orientaram a formulação dos preços pelos participantes.

A alteração da jornada originalmente estabelecida, passando de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para regime de 12x36 horas, a inclusão de novas rubricas trabalhistas, o redimensionamento do quantitativo de 25 (vinte e cinco) para 30 (trinta) postos e a revisão da estimativa de preços interferem diretamente na estrutura de custos e na formação das propostas.

Da mesma forma, eventual alteração do instrumento convocatório, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, exigiria a republicação do edital e a reabertura dos prazos pertinentes, uma vez que as modificações pretendidas afetam diretamente a formulação das propostas.

Também não se mostra adequada a transferência dessas alterações para a fase contratual, mediante utilização de aditivos, uma vez que a modificação pretendida não se limita ao acréscimo quantitativo de postos, mas envolve a própria concepção operacional e econômica da contratação.

Trata-se, portanto, de reformulação substancial do objeto e de suas condições de execução, cuja implementação exige a elaboração de novo planejamento, novo Termo de Referência, nova estimativa de preços e realização de novo procedimento licitatório.

A manutenção do certame, nessas condições, implicaria afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do planejamento e da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

V – DA SUPERVENIÊNCIA DOS FATOS E DA ALTERAÇÃO DA AVALIAÇÃO ADMINISTRATIVA

A revogação encontra fundamento em circunstâncias supervenientes à elaboração do Termo de Referência e à publicação do edital, as quais, uma vez identificadas e consolidadas, alteraram a avaliação administrativa acerca da conveniência e oportunidade da contratação.

Conforme demonstrado no Despacho SEI nº 0349899, destacam-se:

a) A formalização e a disponibilização de novo instrumento coletivo de trabalho: em 14/05/2026, a Secretaria Municipal da Saúde informou que não havia novo acordo coletivo da categoria, permanecendo vigente o instrumento anteriormente identificado. Posteriormente, sobreveio o ACT 2026/2027 do Sindicato dos Condutores, cuja Cláusula Décima Quinta disciplina as diárias de viagem, além de estabelecer outras obrigações relevantes para a composição dos custos trabalhistas;

b) A constatação, durante o julgamento das propostas, da extensão das obrigações convencionais: a análise das planilhas de custos, realizada entre julho e agosto de 2026, evidenciou divergências relevantes quanto à interpretação e à inclusão de parcelas trabalhistas e convencionais, circunstância que não havia sido adequadamente dimensionada na fase de elaboração do instrumento convocatório;

c) A experiência operacional acumulada durante a execução dos serviços: os registros decorrentes da execução do Contrato Emergencial nº 41/2026, em vigor desde 31/03/2026, permitiram avaliar concretamente as necessidades de cobertura da rede municipal, especialmente quanto ao atendimento noturno, aos finais de semana e às viagens de Tratamento Fora do Domicílio.

Tais circunstâncias, consideradas conjuntamente, constituem elementos que alteraram a avaliação administrativa acerca da adequação do modelo originalmente licitado, demonstrando a necessidade de reformulação da contratação para atendimento efetivo do interesse público.

Esclarece-se que a presente decisão não se fundamenta exclusivamente no reconhecimento posterior de eventuais deficiências do planejamento original, mas na ocorrência e identificação de circunstâncias supervenientes que modificaram concretamente a avaliação da Administração quanto à conveniência e oportunidade da contratação, em conformidade com o art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI – DA INDEPENDÊNCIA DA REVOGAÇÃO EM RELAÇÃO À DEMANDA JUDICIAL

Importa esclarecer que a presente decisão decorre exclusivamente de razões técnicas, operacionais, econômicas e de interesse público relacionadas à necessidade de readequação da contratação.

Não constitui fundamento da revogação a existência do Mandado de Segurança nº 1001744-98.2026.8.26.0358, tampouco há intenção de afastar qualquer licitante específico ou esvaziar os efeitos da medida liminar concedida pelo Poder Judiciário.

A medida alcança integralmente o procedimento licitatório, independentemente da posição ocupada pelos participantes, inclusive a empresa adjudicatária KADOSH Terceirizações Ltda. e a empresa impetrante ATMED Serviços de Apoio à Saúde Ltda.

Registra-se, ainda, que, conforme documentação constante dos autos, não houve assinatura de contrato, emissão de ordem de serviço ou empenho decorrente do Pregão Eletrônico nº 059/2026, permanecendo a prestação dos serviços amparada pelo Contrato Emergencial nº 41/2026, cujo aditamento observou a ressalva constante da decisão judicial para preservação da continuidade dos serviços essenciais.

A Procuradoria do Município deverá observar a determinação de comunicação ao Juízo competente acerca da presente decisão e de seus fundamentos, nos autos do Mandado de Segurança, em conformidade com as orientações constantes do Parecer Jurídico SEI nº 0348971 e do Despacho SEI nº 0349899.

A eventual revogação, portanto, não representa descumprimento ou tentativa de esvaziamento da ordem judicial, mas exercício legítimo da competência administrativa de autotutela, fundado em razões autônomas de interesse público, respeitados os limites da determinação judicial vigente.

VII – DA PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS E DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DA DECISÃO

Em observância ao disposto no art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual, nos casos de **revogação** da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, esta autoridade administrativa, considerando os fundamentos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos anteriormente expostos, **formaliza, por meio deste próprio despacho, a intenção de revogação do Pregão Eletrônico nº 059/2026.**

Para tanto, o presente ato também servirá como instrumento de comunicação prévia aos interessados, assegurando-se à empresa adjudicatária **KADOSH TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, à empresa **ATMED SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA** e aos demais licitantes participantes do certame (**A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP; ARHO SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL LTDA; CARVALHO MULTISSERVIÇOS EIRELI; LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA; LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; REAL JG FACILITIES S/A; SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS SÃO PAULO – SEMSP – LTDA** e **SERVIÇOS INTEGRADOS EM EMERGÊNCIA E PREVENÇÃO BRASIL LTDA)** o prazo de **05** (cinco) dias úteis, contado da respectiva ciência, para que, querendo, apresentem manifestação acerca das razões que fundamentam a intenção de revogação.

A comunicação deverá ocorrer mediante publicação no **Diário Oficial do Município** e **disponibilização na plataforma eletrônica BLL**, sem prejuízo da comunicação direta aos licitantes pelos meios disponíveis (e-mail), de modo a assegurar efetiva ciência da medida e oportunidade de manifestação.

Esclarece-se que a presente decisão contém manifestação expressa e fundamentada da autoridade competente quanto à necessidade de **revogação** do procedimento licitatório, ficando, contudo, sua eficácia condicionada à observância da oportunidade de manifestação prévia dos interessados.

Assim, caso transcorra integralmente o prazo de **05** (cinco) dias úteis sem apresentação de manifestação por qualquer dos interessados, ficará aperfeiçoada a condição procedimental estabelecida, passando a revogação ora deliberada a produzir seus efeitos, **independentemente da necessidade de nova decisão de mérito**, devendo a Divisão Técnica de Compras Públicas certificar o decurso do prazo e adotar as providências necessárias à formalização e publicidade do encerramento do certame.

Por outro lado, caso sejam apresentadas manifestações dentro do prazo estabelecido, a eficácia da presente decisão permanecerá suspensa até que os argumentos apresentados sejam devidamente examinados por esta autoridade administrativa, com posterior ratificação, reconsideração ou adequação da decisão, mediante despacho fundamentado.

Dessa forma, fica assegurado aos interessados o exercício do contraditório administrativo prévio, sem prejuízo da preservação dos fundamentos técnicos e do interesse público que justificam a medida.

VIII – DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Diante de todo o exposto, considerando:

I – As atribuições institucionais da Secretaria Municipal da Saúde quanto ao planejamento, à organização, ao controle e à avaliação dos serviços públicos de saúde;

II – As inadequações técnicas, operacionais, trabalhistas e econômicas identificadas no Termo de Referência e na estimativa de preços que fundamentaram o Pregão Eletrônico nº 059/2026;

III – A necessidade de redimensionamento do quantitativo de postos de trabalho, adequação das jornadas, previsão integral dos encargos trabalhistas e convencionais e revisão da estimativa de preços;

IV – Os riscos concretos de comprometimento da continuidade dos serviços de transporte sanitário, de inadimplemento de obrigações trabalhistas e de insegurança econômico-financeira da contratação;

V – A impossibilidade de promover as alterações necessárias mediante simples saneamento das propostas ou ajustes contratuais, diante da repercussão substancial na formação dos preços e nas condições originalmente estabelecidas;

VI – A ocorrência de circunstâncias supervenientes que alteraram a avaliação administrativa acerca da conveniência e oportunidade da contratação, devidamente demonstradas no Despacho SEI nº 0349899;

VII – O Parecer Jurídico SEI nº 0348971, acolhido pelo Despacho SEI nº 0349198, bem como a manifestação jurídica complementar SEI nº 0350081;

VIII – A necessidade de observância integral da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1001744-98.2026.8.26.0358;

DECIDO:

1 . **DECLARAR A INTENÇÃO DE REVOGAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026 – D.T.C.P.** , cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para disponibilização de postos de trabalho de Motorista de Ambulância**, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente demonstrados e motivados nos autos, com fundamento no art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. **DETERMINAR** que o presente despacho seja utilizado como instrumento de comunicação prévia da intenção de revogação aos interessados, concedendo-se à adjudicatária **KADOSH Terceirizações Ltda**., à impetrante **ATMED Serviços de Apoio à Saúde Ltda**. e aos demais licitantes participantes (**A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP; ARHO SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL LTDA; CARVALHO MULTISSERVIÇOS EIRELI; LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA; LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; REAL JG FACILITIES S/A; SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS SÃO PAULO – SEMSP – LTDA** e **SERVIÇOS INTEGRADOS EM EMERGÊNCIA E PREVENÇÃO BRASIL LTDA)** o prazo de **05** (cinco) dias úteis, contado da respectiva ciência, para apresentação de eventual manifestação.

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

3. **ESTABELECER** que, transcorrido integralmente o prazo concedido sem apresentação de manifestação pelos interessados, a decisão de revogação ficará automaticamente aperfeiçoada e passará a produzir seus efeitos, devendo a Divisão Técnica de Compras Públicas certificar o decurso do prazo e promover os registros, comunicações e atos de publicidade necessários ao encerramento do procedimento.

4 . **ESTABELECER**, por outro lado, que, havendo apresentação de manifestação por qualquer dos interessados, a eficácia da decisão ficará suspensa até a apreciação dos argumentos apresentados por esta autoridade administrativa, mediante despacho fundamentado, no qual será deliberada a manutenção, a reconsideração ou a adequação da intenção de revogação.

5. **REQUERER** que a Procuradoria do Município seja cientificada para adoção das providências cabíveis perante o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Mirassol/SP, nos autos do Mandado de Segurança nº 1001744-98.2026.8.26.0358, comunicando a presente deliberação e seus fundamentos, com observância integral dos limites da medida liminar vigente, especialmente antes da produção dos efeitos finais do desfazimento do certame.

6. **DETERMINAR** que a Secretaria Municipal da Saúde através da equipe técnica competente promova a elaboração de novo planejamento da contratação, mediante elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e pesquisa de preços.

7. **ESCLARECER** que a presente deliberação decorre exclusivamente da necessidade de adequação da contratação às necessidades atuais da Administração Pública Municipal, não representando juízo de desvalor ou reconhecimento de irregularidade imputável a qualquer dos licitantes, tampouco possuindo finalidade de beneficiar ou prejudicar participante específico.

Publique-se o presente despacho no Diário Oficial do Município e disponibilize-se na plataforma eletrônica BLL e site institucional do Município (www.mirassol.sp.gov.br), promovendo-se a comunicação dos interessados por e-mail para exercício da manifestação prévia.

Após o decurso do prazo, certifique-se e, conforme o caso, adotem-se as providências previstas nos itens 3 e 4 desta decisão.

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Frank Hulder De Oliveira**, **Secretário(a) Municipal da Saúde**, em 06/11/2026, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0350563** e o código CRC **02C549E8**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00003554/2026-05 SEI nº 0350563

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Advertências / Notificações

Notificações

Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL-SP
SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA

✉ Rua São Sebastião, nº 1848 - 1854 Centro – Mirassol - SP
C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎(17) 3243-8120 Ramal 8172

NOTIFICAÇÃO

Em razão do disposto na Lei 4648/22 e ao Decreto 6103/22, o Secretário de Trânsito e Segurança Pública de Mirassol NOTIFICA os proprietários dos veículos abaixo relacionados que se encontram em estado de abandono, para que efetuem a retirada da via pública em até 15 (quinze) dias:

1. Veículo VW Quantum cor bege, placas BLM2700, chassi 9BWZZZ33ZHP251178, estacionado na Rua Jaime Gomes Figueiredo, 3706, no bairro Ipê II:





2. Veículo GM Celta, cor prata, placas AVS0593, chassi 9BGRZ08907G182928, estacionado na Rua Antônio Peres Galhardo, 1549, no bairro São Bernardo:





O não cumprimento da presente notificação acarretará a remoção do veículo ao pátio e ônus ao proprietário. Após removido, caso não seja retirado em 60 (sessenta) dias, será levado à leilão

Auto de Infração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - SMTF

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA DE IMÓVEL

O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e aplica penalidade de multa.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Orgão Autuador	Auto de Infração	Data da Lavratura
DIVFISP - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	001087/2026	05/10/2026

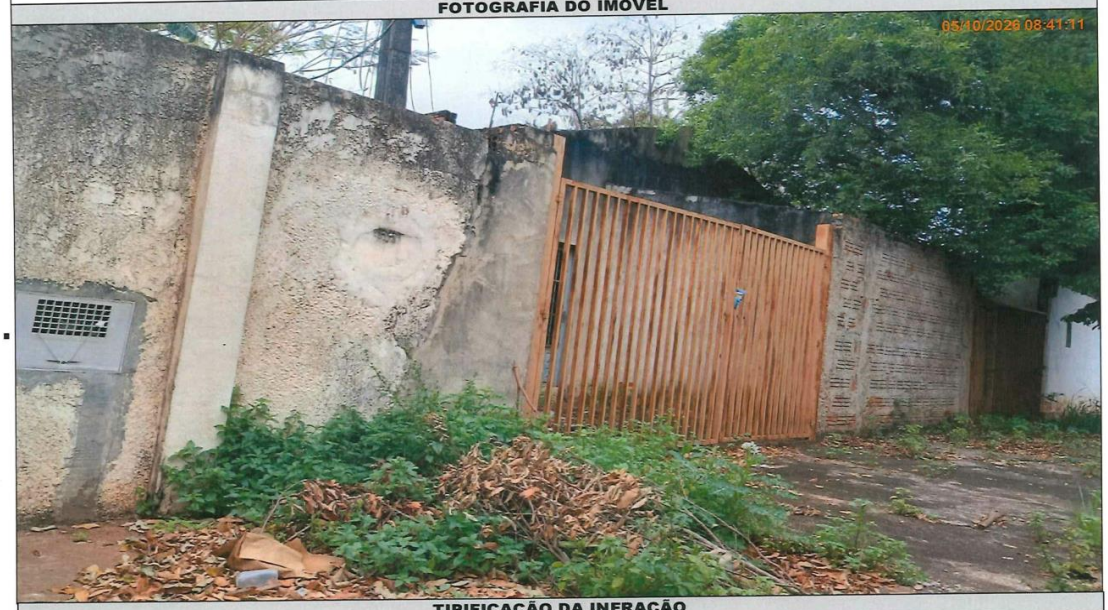
IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Proprietário	Compromissário	
WANDER DA SILVA ARAGAO		
CNPJ / CPF	**Endereço para Correspondência**	**CEP**
	AV JOSE MUNIA, 6990, APTO 12, JD REDENTORA, Sao Jose do Rio Preto/SP	15090500

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro	Telefone	Quadra	Lote
AV ALFREDO ALEIXO ALVES		31	01
Bairro	**Cadastro**	**Área do Terreno**	
JARDIM SAO BERNARDO II	1341640272010000	312,63 m²	

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

Dispositivo Legal Infringido	Descrição da Infração
LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	NAO EXECUTAR A LIMPEZA DO IMOVEL

DESCRIÇÃO DA MULTA

Previsão Legal	Valor	Função - Matrícula
LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 8º, INC. I	R$ 2194,66	FISCAL MUNICIPAL - 101503 6

AGENTE FISCAL

INFORMAÇÕES

- Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento desta para o recolhimento da multa.
- Comparecer à área de atendimento do Departamento de Tributos e Fiscalização para solicitar a guia (boleto) para pagamento.
- O não recolhimento da presente dentro do prazo estipulado acarretará a aplicação de juros, multas e correção monetária sobre o valor da dívida, assim como inscrição do crédito em Dívida Ativa e posterior ajuizamento, conforme disposto na legislação municipal.
- Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para, querendo, apresentar defesa.
- O presente Auto de Infração e Imposição de Multa foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.
- Em caso de dúvidas comparecer à Divisão de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.

CIENTIFICAÇÃO

Nome por Extenso	Data
_____	_____ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - SMTF

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA DE IMÓVEL

O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e aplica penalidade de multa.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Orgão Autuador	Auto de Infração	Data da Lavratura
DIVFISP - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	001101/2026	23/10/2026

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Proprietário	Compromissário
ESPOLIO DE AMILTON SEVILHANO CASADO	

CNPJ / CPF	Endereço para Correspondência	CEP
	AV ENG NEWTON FLAVIO SILVA PINTO, 1381, , SAO PEDRO, Mirassol/SP	15132180

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro	Telefone	Quadra	Lote
RUA JOAO MAHFUZ	242-7692 E 232-3005	22	07

Bairro	Cadastro	Área do Terreno
PORTAL	1431990084010000	360,00 m²

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

Dispositivo Legal Infringido	Descrição da Infração
LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	NAO EXECUTAR A LIMPEZA DO IMOVEL

DESCRIÇÃO DA MULTA

Previsão Legal	Valor
LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 8º, INC. I	R$ 2527,20

AGENTE FISCAL

Função - Matrícula
FISCAL MUNICIPAL - 101503 6

INFORMAÇÕES

- Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento desta para o recolhimento da multa.
- Comparecer à área de atendimento do Departamento de Tributos e Fiscalização para solicitar a guia (boleto) para pagamento.
- O não recolhimento da presente dentro do prazo estipulado acarretará a aplicação de juros, multas e correção monetária sobre o valor da dívida, assim como inscrição do crédito em Dívida Ativa e posterior ajuizamento, conforme disposto na legislação municipal.
- Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para, querendo, apresentar defesa.
- O presente Auto de Infração e Imposição de Multa foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.
- Em caso de dúvidas comparecer à Divisão de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.

CIENTIFICAÇÃO

Nome por Extenso	Data
_____	_____ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - SMTF

NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL

O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e estipula prazo para regularização.

IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Orgão Autuador	Notificação	Data da Lavratura
DIVFISP - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	003013/2026	13/10/2026

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Proprietário	Compromissário
SPE RESIDENCIAL PARQUE DOS IPES II EMPREENDIMENTOS	ABNER WASHINGTON LOPES DE OLIVEIRA

CNPJ / CPF	Endereço para Correspondência	CEP
	RUA JOAO PAULO II (PJ 02), 2969, , JD LAGUNA, MIRASSOL/SP	15133394

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro	Telefone	Quadra	Lote
RUA ANIVALDO PRAJO (PROJ 10)		16	05

Bairro	Cadastro	Área do Terreno
PARQUE DOS IPES II	1422160055010000	203,50 m²

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	SOLICITAÇÃO		AGENTE FISCAL
Dispositivo Legal Infringido	Providenciar	Prazo	Função - Matrícula
LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	LIMPEZA DO IMÓVEL	15 (QUINZE) DIAS	FISCAL MUNICIPAL - 101503 6

INFORMAÇÕES

- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.
- Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias.
- É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel.
- É proibido jogar lixos, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade.
- Em caso de construção e/ou manutenção de calçadas deverão ser respeitados os padrões de tamanho exigidos pela legislação municipal.
- O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal.
- Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal.
- A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor.
- Em caso de dúvidas comparecer à Divisão de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.

CIENTIFICAÇÃO

Nome por Extenso	Data
_____	_____ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - SMTF

NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL

O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e estipula prazo para regularização.

IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Orgão Autuador	Notificação	Data da Lavratura
DIVFISP - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	003121/2026	13/10/2026

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Proprietário	Compromissário
SPE RES PARQUE DOS IPES I EMPREEN. IMOB LTDA	MARIA JOSE LOURENCO DA SILVA

CNPJ / CPF	Endereço para Correspondência	CEP
	RUA JOAO MAHFUZ, 3212, 0, PORTAL, Mirassol/SP	15133284

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro	Telefone	Quadra	Lote
RUA PEDRO MENDES DE SOUZA(PROJ 02)		14	03

Bairro	Cadastro	Área do Terreno
PARQUE DOS IPES I	1420140271010000	200,00 m²

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	SOLICITAÇÃO		AGENTE FISCAL
Dispositivo Legal Infringido	Providenciar	Prazo	Função - Matrícula
LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	LIMPEZA DO IMÓVEL	15 (QUINZE) DIAS	FISCAL MUNICIPAL - 101503 6

INFORMAÇÕES

- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.
- Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias.
- É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel.
- É proibido jogar lixos, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade.
- Em caso de construção e/ou manutenção de calçadas deverão ser respeitados os padrões de tamanho exigidos pela legislação municipal.
- O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal.
- Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal.
- A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor.
- Em caso de dúvidas comparecer à Divisão de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.

CIENTIFICAÇÃO

Nome por Extenso	Data
_____	_____ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - SMTF

NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL

O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e estipula prazo para regularização.

IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Orgão Autuador	Notificação	Data da Lavratura
DIVFISP - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	003122/2026	13/10/2026

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Proprietário	Compromissário
SPE RES PARQUE DOS IPES I EMPREEN. IMOB LTDA	MARIA JOSE LOURENCO DA SILVA

CNPJ / CPF	Endereço para Correspondência	CEP
	RUA JOAO MAHFUZ, 3212, 0, PORTAL, Mirassol/SP	15133284

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro	Telefone	Quadra	Lote
RUA PEDRO MENDES DE SOUZA(PROJ 02)		14	03

Bairro	Cadastro	Área do Terreno
PARQUE DOS IPES I	1420140271010000	200,00 m²

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	SOLICITAÇÃO		AGENTE FISCAL
Dispositivo Legal Infringido	Providenciar	Prazo	Função - Matrícula
LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. II	ADEQUAÇÃO DE CALÇADA / MURETA	60 (SESSENTA) DIAS	FISCAL MUNICIPAL - 101503 6

INFORMAÇÕES

- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.
- Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias.
- É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel.
- É proibido jogar lixos, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade.
- Em caso de construção e/ou manutenção de calçadas deverão ser respeitados os padrões de tamanho exigidos pela legislação municipal.
- O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal.
- Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal.
- A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor.
- Em caso de dúvidas comparecer à Divisão de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.

CIENTIFICAÇÃO

Nome por Extenso	Data
_____	_____ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - SMTF

NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL

O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e estipula prazo para regularização.

IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Orgão Autuador	Notificação	Data da Lavratura
DIVFISP - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	003351/2026	19/10/2026

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Proprietário	Compromissário
MARIVALDO DA SILVA HORTA	

CNPJ / CPF	Endereço para Correspondência	CEP
	RUA JAMIL FERES KFOURI, 250, APTO 23, JARDIM PANORAMA, Sao Jose do Rio Preto/SP	15091240

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro	Telefone	Quadra	Lote
RUA SANTO DESTEFANI (34)		11	17

Bairro	Cadastro	Área do Terreno
MAISPARQUE MIRASSOL	1424210117010000	199,51 m²

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	SOLICITAÇÃO		AGENTE FISCAL
Dispositivo Legal Infringido	Providenciar	Prazo	Função - Matrícula
LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	LIMPEZA DO IMÓVEL	15 (QUINZE) DIAS	FISCAL MUNICIPAL - 101503 6

INFORMAÇÕES

- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.
- Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias.
- É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel.
- É proibido jogar lixos, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade.
- Em caso de construção e/ou manutenção de calçadas deverão ser respeitados os padrões de tamanho exigidos pela legislação municipal.
- O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal.
- Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal.
- A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor.
- Em caso de dúvidas comparecer à Divisão de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.

CIENTIFICAÇÃO

Nome por Extenso	Data
	_____/_____/_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - SMTF

NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL

O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e estipula prazo para regularização.

IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Orgão Autuador	Notificação	Data da Lavratura
DIVFISP - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	003356/2026	19/10/2026

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Proprietário	Compromissário
EMAIS URBANISMO MIRASSOL 126 SPE LTDA	PAULO EDUARDO DE CARVALHO

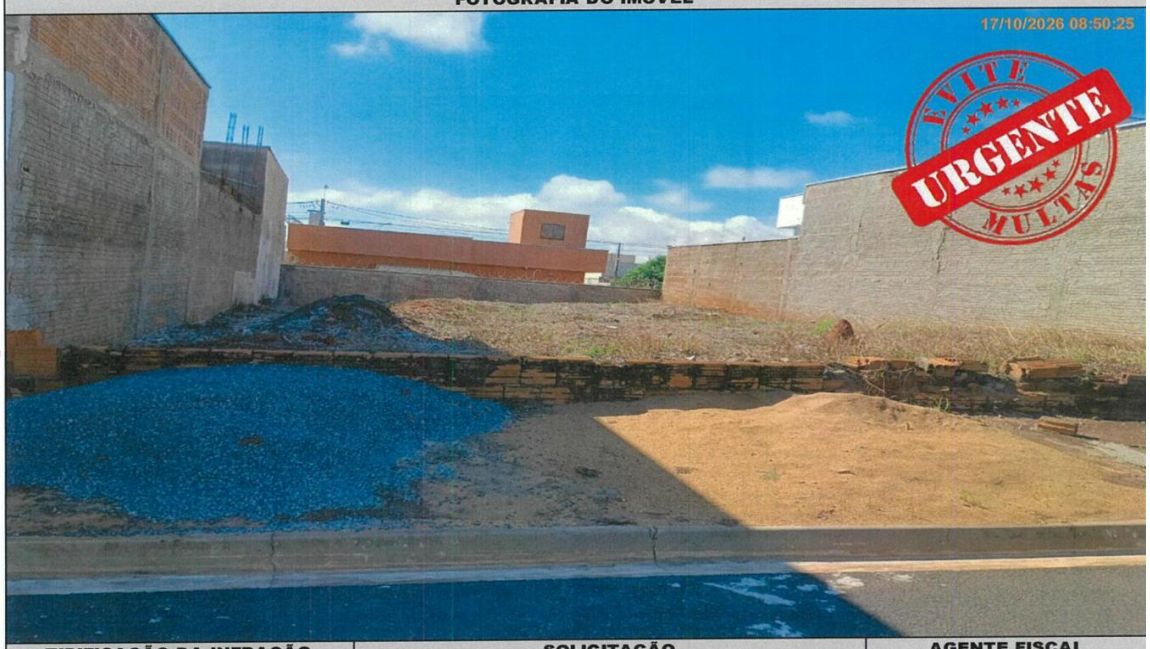
CNPJ / CPF	Endereço para Correspondência	CEP
	RUA JOSE MILTON DE FREITAS, 317, BL A APTO 22, JD WALQUIRIAS, Sao Jose do Rio Preto/SP	15085380

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro	Telefone	Quadra	Lote
RUA ANTONIO ALVES FERREIRA	99127-3159	10	10

Bairro	Cadastro	Área do Terreno
MAISPARQUE MIRASSOL	1424200342010000	200,00 m²

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	SOLICITAÇÃO		AGENTE FISCAL
Dispositivo Legal Infringido	Providenciar	Prazo	Função - Matrícula
LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	LIMPEZA DO IMÓVEL	15 (QUINZE) DIAS	FISCAL MUNICIPAL - 101503 6

INFORMAÇÕES

- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.
- Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias.
- É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel.
- É proibido jogar lixos, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade.
- Em caso de construção e/ou manutenção de calçadas deverão ser respeitados os padrões de tamanho exigidos pela legislação municipal.
- O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal.
- Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal.
- A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor.
- Em caso de dúvidas comparecer à Divisão de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.

CIENTIFICAÇÃO

Nome por Extenso	Data
_____	_____ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - SMTF

NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL

O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e estipula prazo para regularização.

IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Orgão Autuador	Notificação	Data da Lavratura
DIVFISP - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	003431/2026	19/10/2026

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Proprietário	Compromissário
ADRIANO LUCIO DA SILVA	

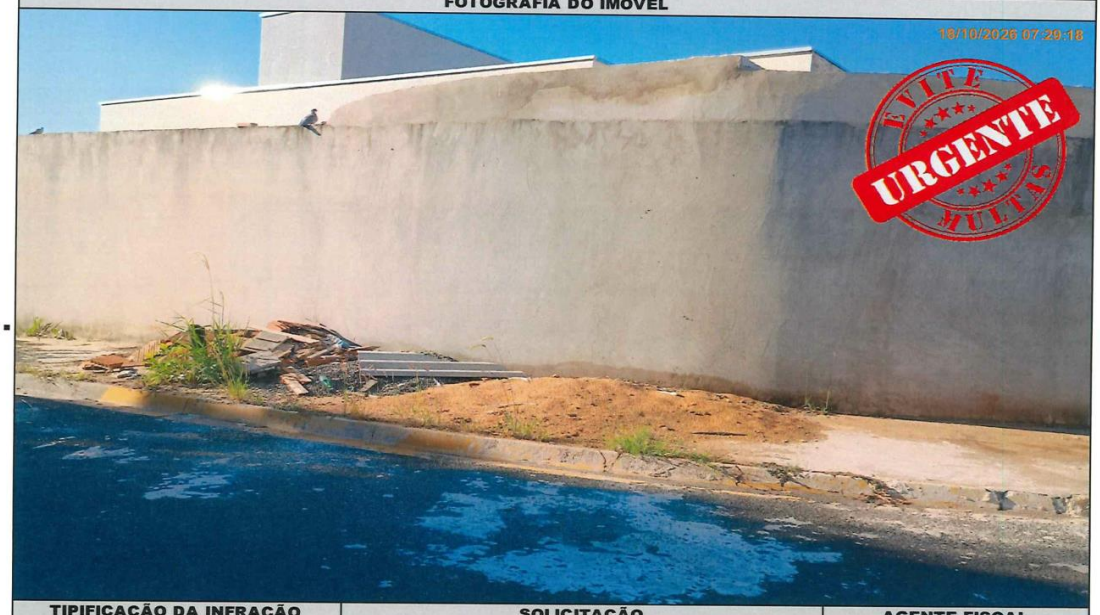
CNPJ / CPF	Endereço para Correspondência	CEP
	RUA EUNICE SCAVAZZA AFFONSO, 520, , MAISPARQUE MIRASSOL, Mirassol/SP	15134134

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro	Telefone	Quadra	Lote
RUA EUNICE SCAVAZZA AFFONSO		37	12

Bairro	Cadastro	Área do Terreno
MAISPARQUE MIRASSOL	1444290268010000	176,45 m²

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	SOLICITAÇÃO		AGENTE FISCAL
Dispositivo Legal Infringido	Providenciar	Prazo	Função - Matrícula
LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	LIMPEZA DO IMÓVEL	15 (QUINZE) DIAS	FISCAL MUNICIPAL - 101503 6

INFORMAÇÕES

- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.
- Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias.
- É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel.
- É proibido jogar lixos, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade.
- Em caso de construção e/ou manutenção de calçadas deverão ser respeitados os padrões de tamanho exigidos pela legislação municipal.
- O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal.
- Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal.
- A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor.
- Em caso de dúvidas comparecer à Divisão de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.

CIENTIFICAÇÃO

Nome por Extenso	Data
_____	_____ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - SMTF

NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL

O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e estipula prazo para regularização.

IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Orgão Autuador	Notificação	Data da Lavratura
DIVFISP - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	003449/2026	19/10/2026

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Proprietário	Compromissário
EMAIS URBANISMO MIRASSOL 126 SPE LTDA	VINICIUS DOSUALDO AUGUSTO

CNPJ / CPF	Endereço para Correspondência	CEP
	RUA AMADEO FAVERSANI (07), 3880, , JARDIM ALVORADA, MIRASSOL/SP	15137130

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro	Telefone	Quadra	Lote
RUA FRANCISCO JODAS NETO (22)		35	35

Bairro	Cadastro	Área do Terreno
MAISPARQUE MIRASSOL	1444270099010000	184,17 m²

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	SOLICITAÇÃO		AGENTE FISCAL
Dispositivo Legal Infringido	Providenciar	Prazo	Função - Matrícula
LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	LIMPEZA DO IMÓVEL	15 (QUINZE) DIAS	FISCAL MUNICIPAL - 101503 6

INFORMAÇÕES

- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.
- Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias.
- É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel.
- É proibido jogar lixos, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade.
- Em caso de construção e/ou manutenção de calçadas deverão ser respeitados os padrões de tamanho exigidos pela legislação municipal.
- O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal.
- Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal.
- A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor.
- Em caso de dúvidas comparecer à Divisão de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.

CIENTIFICAÇÃO

Nome por Extenso	Data
_____	_____ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - SMTF

NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL

O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e estipula prazo para regularização.

IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Orgão Autuador	Notificação	Data da Lavratura
DIVFISP - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	003452/2026	19/10/2026

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Proprietário	Compromissário
EMAIS URBANISMO MIRASSOL 126 SPE LTDA	REMIGIO CARTAJENA RIVERA

CNPJ / CPF	Endereço para Correspondência	CEP
	RUA VITORIO GENARI, 2362, , BAIRRO SAO JOSE, Mirassol/SP	15130234

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro	Telefone	Quadra	Lote
RUA LUIS CARLOS DONEGA FILHO (20)		34	02

Bairro	Cadastro	Área do Terreno
MAISPARQUE MIRASSOL	1444250202010000	170,97 m²

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	SOLICITAÇÃO		AGENTE FISCAL
Dispositivo Legal Infringido	Providenciar	Prazo	Função - Matrícula
LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	LIMPEZA DO IMÓVEL	15 (QUINZE) DIAS	FISCAL MUNICIPAL - 101503 6

INFORMAÇÕES

- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.
- Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias.
- É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel.
- É proibido jogar lixos, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade.
- Em caso de construção e/ou manutenção de calçadas deverão ser respeitados os padrões de tamanho exigidos pela legislação municipal.
- O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal.
- Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal.
- A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor.
- Em caso de dúvidas comparecer à Divisão de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.

CIENTIFICAÇÃO

Nome por Extenso	Data
_____	_____ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - SMTF

NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL

O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e estipula prazo para regularização.

IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Orgão Autuador	Notificação	Data da Lavratura
DIVFISP - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	003453/2026	19/10/2026

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Proprietário	Compromissário
EMAIS URBANISMO MIRASSOL 126 SPE LTDA	MOACIR BUENO DE PAULA FILHO

CNPJ / CPF	Endereço para Correspondência	CEP
	RUA ANTONIO PRADO, 1998, , CENTRO, MIRASSOL/SP	15130005

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro	Telefone	Quadra	Lote
RUA LUIS CARLOS DONEGA FILHO (20)		34	03

Bairro	Cadastro	Área do Terreno
MAISPARQUE MIRASSOL	1444250210010000	170,97 m²

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	SOLICITAÇÃO		AGENTE FISCAL
Dispositivo Legal Infringido	Providenciar	Prazo	Função - Matrícula
LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	LIMPEZA DO IMÓVEL	15 (QUINZE) DIAS	FISCAL MUNICIPAL - 101503 6

INFORMAÇÕES

- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.
- Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias.
- É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel.
- É proibido jogar lixos, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade.
- Em caso de construção e/ou manutenção de calçadas deverão ser respeitados os padrões de tamanho exigidos pela legislação municipal.
- O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal.
- Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal.
- A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor.
- Em caso de dúvidas comparecer à Divisão de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.

CIENTIFICAÇÃO

Nome por Extenso	Data
_____	_____ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - SMTF

NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL

O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e estipula prazo para regularização.

IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Orgão Autuador	Notificação	Data da Lavratura
DIVFISP - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	003479/2026	19/10/2026

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Proprietário	Compromissário
EMAIS URBANISMO MIRASSOL 126 SPE LTDA	CLAUDIA MARIA NAVERRETE LOPES ANJO

CNPJ / CPF	Endereço para Correspondência	CEP
	RUA ERNESTO TEDESCHI, 1105, , JD SANTA CLAUDIA, Mirassol/SP	15138220

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro	Telefone	Quadra	Lote
AV JOSE RICCI (06)		30	13

Bairro	Cadastro	Área do Terreno
MAISPARQUE MIRASSOL	1426070462010000	177,05 m²

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	SOLICITAÇÃO		AGENTE FISCAL
Dispositivo Legal Infringido	Providenciar	Prazo	Função - Matrícula
LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	LIMPEZA DO IMÓVEL	15 (QUINZE) DIAS	FISCAL MUNICIPAL - 101503 6

INFORMAÇÕES

- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.
- Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias.
- É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel.
- É proibido jogar lixos, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade.
- Em caso de construção e/ou manutenção de calçadas deverão ser respeitados os padrões de tamanho exigidos pela legislação municipal.
- O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal.
- Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal.
- A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor.
- Em caso de dúvidas comparecer à Divisão de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.

CIENTIFICAÇÃO

Nome por Extenso	Data
_____	_____ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - SMTF

NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL

O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e estipula prazo para regularização.

IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Orgão Autuador	Notificação	Data da Lavratura
DIVFISP - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	003493/2026	19/10/2026

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Proprietário	Compromissário
EMAIS URBANISMO MIRASSOL 126 SPE LTDA	SEBASTIAO FAUSTINO

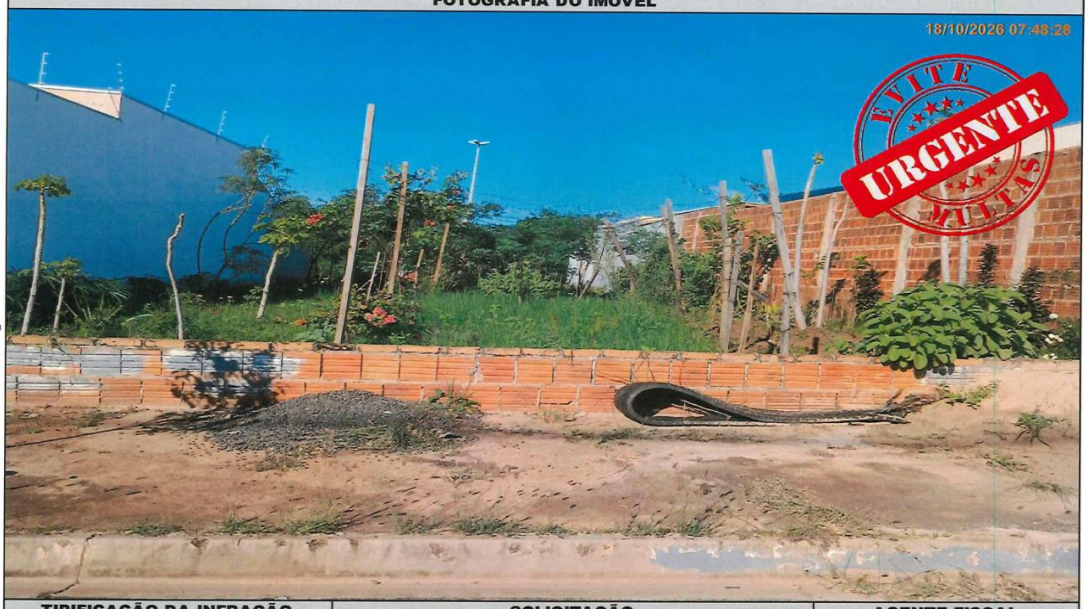
CNPJ / CPF	Endereço para Correspondência	CEP
	RUA ALEXANDRE SOARES OSORIO, 34, , MAISPARQUE MIRASSOL, MIRASSOL/SP	15134114

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro	Telefone	Quadra	Lote
RUA LUIS CARLOS DONEGA FILHO (20)		30	32

Bairro	Cadastro	Área do Terreno
MAISPARQUE MIRASSOL	1426070106010000	210,78 m²

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	SOLICITAÇÃO		AGENTE FISCAL
Dispositivo Legal Infringido	Providenciar	Prazo	Função - Matrícula
LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	LIMPEZA DO IMÓVEL	15 (QUINZE) DIAS	FISCAL MUNICIPAL - 101503 6

INFORMAÇÕES

- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.
- Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias.
- É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel.
- É proibido jogar lixos, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade.
- Em caso de construção e/ou manutenção de calçadas deverão ser respeitados os padrões de tamanho exigidos pela legislação municipal.
- O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal.
- Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal.
- A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor.
- Em caso de dúvidas comparecer à Divisão de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.

CIENTIFICAÇÃO

Nome por Extenso	Data
_____	_____ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - SMTF

NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL

O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e estipula prazo para regularização.

IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Orgão Autuador	Notificação	Data da Lavratura
DIVFISP - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	003562/2026	20/10/2026

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Proprietário	Compromissário
REGISSOL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	ALESSANDRO ROGERIO GOMES

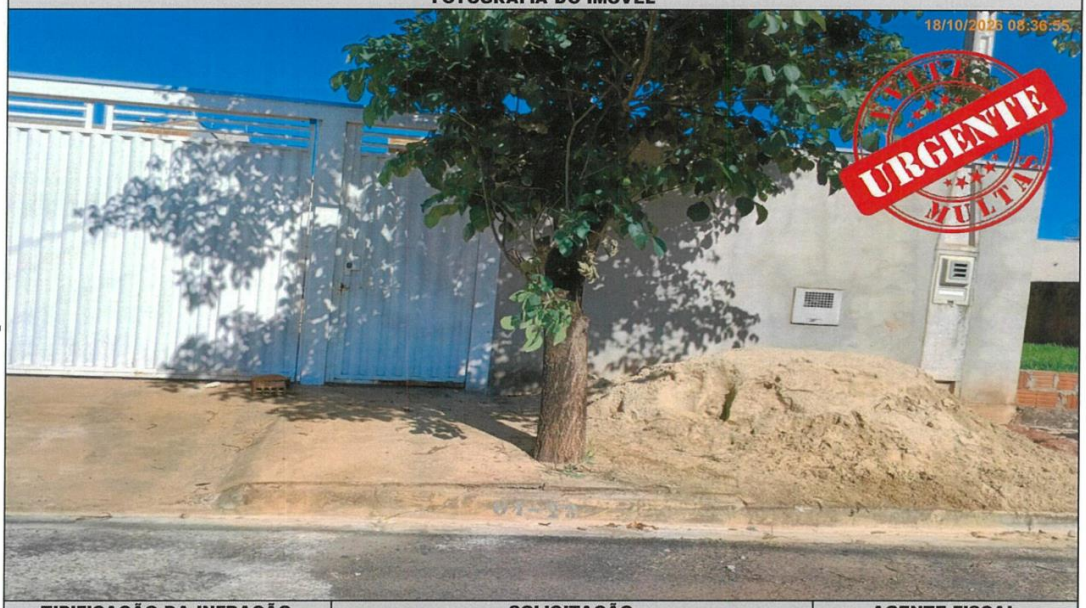
CNPJ / CPF	Endereço para Correspondência	CEP
	RUA ERMINIO FAZAN, 1770, , NOSSA SENHORA APARECIDA, Mirassol/SP	15138038

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro	Telefone	Quadra	Lote
RUA ARLINDO ANTONIO (04)		04	23

Bairro	Cadastro	Área do Terreno
REGISSOL II	1412690107010000	200,00 m²

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	SOLICITAÇÃO		AGENTE FISCAL
Dispositivo Legal Infringido	Providenciar	Prazo	Função - Matrícula
LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	LIMPEZA DO IMÓVEL	15 (QUINZE) DIAS	FISCAL MUNICIPAL - 101503 6

INFORMAÇÕES

- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.
- Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias.
- É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel.
- É proibido jogar lixos, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade.
- Em caso de construção e/ou manutenção de calçadas deverão ser respeitados os padrões de tamanho exigidos pela legislação municipal.
- O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal.
- Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal.
- A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor.
- Em caso de dúvidas comparecer à Divisão de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.

CIENTIFICAÇÃO

Nome por Extenso	Data
_____	_____ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - SMTF

NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL

O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e estipula prazo para regularização.

IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Orgão Autuador	Notificação	Data da Lavratura
DIVFISP - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	003563/2026	20/10/2026

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Proprietário	Compromissário
ALESSANDRO ROGERIO GOMES	

CNPJ / CPF	Endereço para Correspondência	CEP
	RUA DOM HENRIQUE, 910, APTOo 01, PARQUE ESTORIL, Sao Jose do Rio Preto/SP	15085030

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro	Telefone	Quadra	Lote
RUA ARLINDO ANTONIO (04)		04	24

Bairro	Cadastro	Área do Terreno
REGISSOL II	1412690117010000	200,00 m²

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	SOLICITAÇÃO		AGENTE FISCAL
Dispositivo Legal Infringido	Providenciar	Prazo	Função - Matrícula
LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	LIMPEZA DO IMÓVEL	15 (QUINZE) DIAS	FISCAL MUNICIPAL - 101503 6

INFORMAÇÕES

- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.
- Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias.
- É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel.
- É proibido jogar lixos, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade.
- Em caso de construção e/ou manutenção de calçadas deverão ser respeitados os padrões de tamanho exigidos pela legislação municipal.
- O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal.
- Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal.
- A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor.
- Em caso de dúvidas comparecer à Divisão de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.

CIENTIFICAÇÃO

Nome por Extenso	Data
_____	_____ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - SMTF

NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL

O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e estipula prazo para regularização.

IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Orgão Autuador	Notificação	Data da Lavratura
DIVFISP - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	003567/2026	20/10/2026

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Proprietário	Compromissário
REGISSOL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	GERALDINA DE JESUS FRAGA

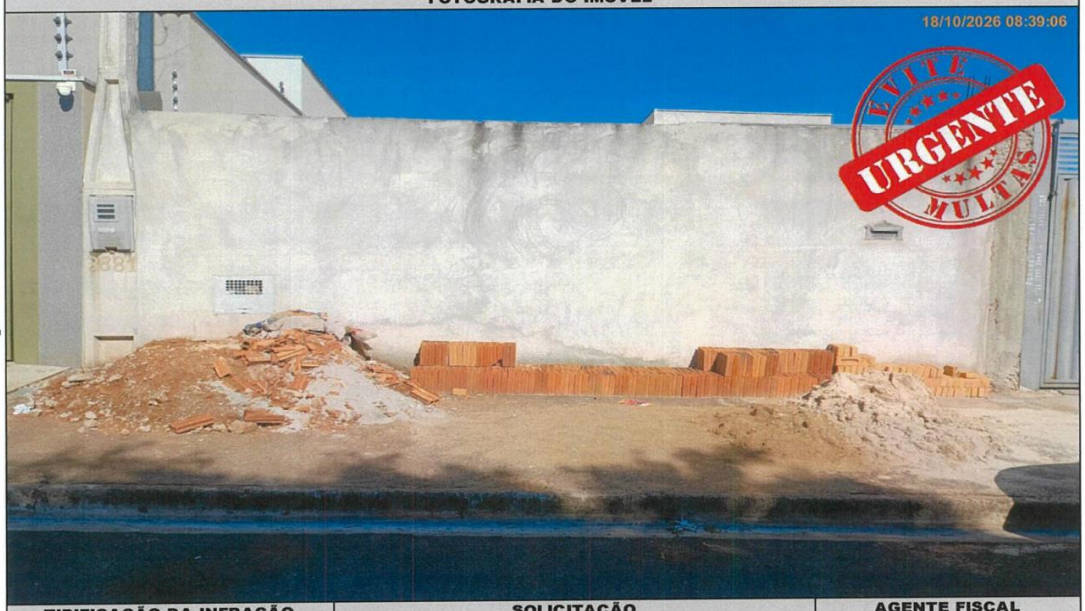
CNPJ / CPF	Endereço para Correspondência	CEP
	RUA JOSE RENATO CAVAZZANA (PJ 05), 3811, , REGISSOL II, Mirassol/SP	15133420

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro	Telefone	Quadra	Lote
RUA JOSE RENATO CAVAZZANA (PJ 05)		05	23

Bairro	Cadastro	Área do Terreno
REGISSOL II	1412700107010000	200,00 m²

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	SOLICITAÇÃO		AGENTE FISCAL
Dispositivo Legal Infringido	Providenciar	Prazo	Função - Matrícula
LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	LIMPEZA DO IMÓVEL	15 (QUINZE) DIAS	FISCAL MUNICIPAL - 101503 6

INFORMAÇÕES

- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.
- Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias.
- É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel.
- É proibido jogar lixos, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade.
- Em caso de construção e/ou manutenção de calçadas deverão ser respeitados os padrões de tamanho exigidos pela legislação municipal.
- O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal.
- Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal.
- A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor.
- Em caso de dúvidas comparecer à Divisão de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.

CIENTIFICAÇÃO

Nome por Extenso	Data
_____	_____ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - SMTF

NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL

O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e estipula prazo para regularização.

IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Orgão Autuador	Notificação	Data da Lavratura
DIVFISP - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	003569/2026	20/10/2026

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Proprietário	Compromissário
REGISSOL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERNANDES

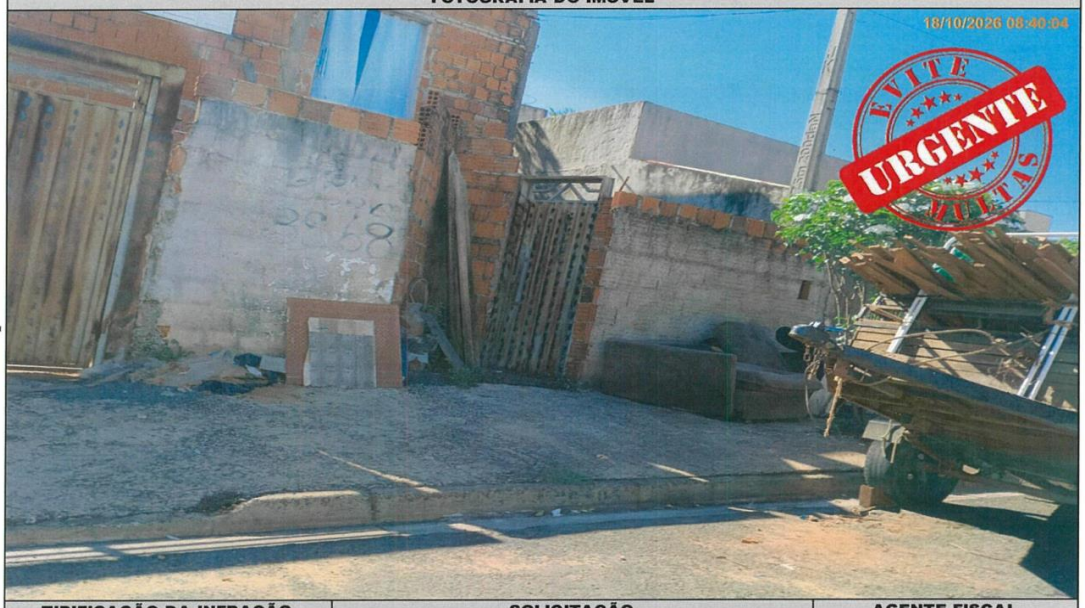
CNPJ / CPF	Endereço para Correspondência	CEP
	RUA ANTONIO MARQUES CALDEIRA (13), 3517, , REGISSOL, MIRASSOL/SP	15133354

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro	Telefone	Quadra	Lote
RUA JOSE RENATO CAVAZZANA (PJ 05)		06	05

Bairro	Cadastro	Área do Terreno
REGISSOL II	1421720241010000	200,00 m²

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	SOLICITAÇÃO		AGENTE FISCAL
Dispositivo Legal Infringido	Providenciar	Prazo	Função - Matrícula
LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	LIMPEZA DO IMÓVEL	15 (QUINZE) DIAS	FISCAL MUNICIPAL - 101503 6

INFORMAÇÕES

- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.
- Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias.
- É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel.
- É proibido jogar lixos, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade.
- Em caso de construção e/ou manutenção de calçadas deverão ser respeitados os padrões de tamanho exigidos pela legislação municipal.
- O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal.
- Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal.
- A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor.
- Em caso de dúvidas comparecer à Divisão de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.

CIENTIFICAÇÃO

Nome por Extenso	Data
_____	_____ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - SMTF

NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL

O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e estipula prazo para regularização.

IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Orgão Autuador	Notificação	Data da Lavratura
DIVFISP - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	003574/2026	20/10/2026

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Proprietário	Compromissário
REGISSOL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	MAURILIO EDEVAR BASSAN

CNPJ / CPF	Endereço para Correspondência	CEP
	RUA DOS LIRIOS, 121, , JD SEIXAS, Sao Jose do Rio Preto/SP	15061090

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro	Telefone	Quadra	Lote
RUA OSCAR MARTINS (PROJ 07)		10	17

Bairro	Cadastro	Área do Terreno
REGISSOL II	1421730047010000	200,00 m²

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	SOLICITAÇÃO		AGENTE FISCAL
Dispositivo Legal Infringido	Providenciar	Prazo	Função - Matrícula
LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	LIMPEZA DO IMÓVEL	15 (QUINZE) DIAS	FISCAL MUNICIPAL - 101503 6

INFORMAÇÕES

- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.
- Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias.
- É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel.
- É proibido jogar lixos, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade.
- Em caso de construção e/ou manutenção de calçadas deverão ser respeitados os padrões de tamanho exigidos pela legislação municipal.
- O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal.
- Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal.
- A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor.
- Em caso de dúvidas comparecer à Divisão de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.

CIENTIFICAÇÃO

Nome por Extenso	Data
_____	_____ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - SMTF

NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL

O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e estipula prazo para regularização.

IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Orgão Autuador	Notificação	Data da Lavratura
DIVFISP - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	003582/2026	20/10/2026

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Proprietário	Compromissário
REGISSOL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	GERSON VENANCIO

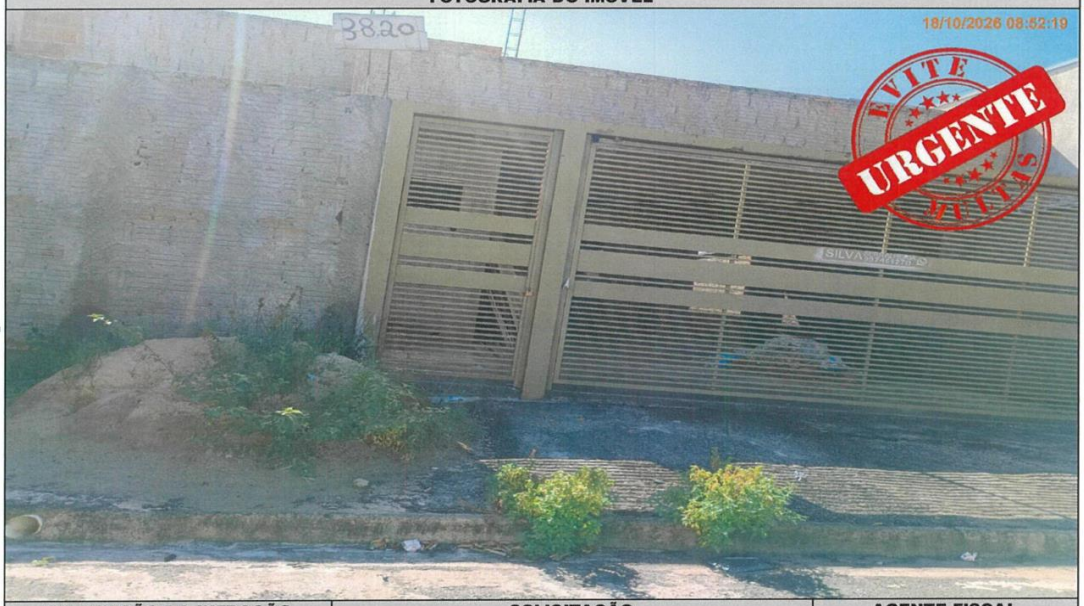
CNPJ / CPF	Endereço para Correspondência	CEP
	RUA DAS TULIPAS, 304, , VALE DO SOL, MIRASSOL/SP	15131140

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro	Telefone	Quadra	Lote
RUA ORLANDO SABATIN (PJ 08)		12	02

Bairro	Cadastro	Área do Terreno
REGISSOL II	1421760211010000	200,00 m²

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	SOLICITAÇÃO		AGENTE FISCAL
Dispositivo Legal Infringido	Providenciar	Prazo	Função - Matrícula
LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	LIMPEZA DO IMÓVEL	15 (QUINZE) DIAS	FISCAL MUNICIPAL - 101503 6

INFORMAÇÕES

- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.
- Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias.
- É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel.
- É proibido jogar lixos, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade.
- Em caso de construção e/ou manutenção de calçadas deverão ser respeitados os padrões de tamanho exigidos pela legislação municipal.
- O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal.
- Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal.
- A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor.
- Em caso de dúvidas comparecer à Divisão de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.

CIENTIFICAÇÃO

Nome por Extenso	Data
_____	_____ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - SMTF

NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL

O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e estipula prazo para regularização.

IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Orgão Autuador	Notificação	Data da Lavratura
DIVFISP - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	003602/2026	20/10/2026

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Proprietário	Compromissário
RODRIGO DE OLIVEIRA PARREIRA	

CNPJ / CPF	Endereço para Correspondência	CEP
	RUA VALDIR RODRIGUES DA SILVA, 3981, , REGISSOL II, Mirassol/SP	15133448

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro	Telefone	Quadra	Lote
RUA VALDIR RODRIGUES DA SILVA		21	06

Bairro	Cadastro	Área do Terreno
REGISSOL II	1421840079010000	206,45 m²

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	SOLICITAÇÃO		AGENTE FISCAL
Dispositivo Legal Infringido	Providenciar	Prazo	Função - Matrícula
LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	LIMPEZA DO IMÓVEL	15 (QUINZE) DIAS	FISCAL MUNICIPAL - 101503 6

INFORMAÇÕES

- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.
- Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura minima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias.
- É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel.
- É proibido jogar lixos, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade.
- Em caso de construção e/ou manutenção de calçadas deverão ser respeitados os padrões de tamanho exigidos pela legislação municipal.
- O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal.
- Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal.
- A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor.
- Em caso de dúvidas comparecer à Divisão de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.

CIENTIFICAÇÃO

Nome por Extenso	Data
_____	_____ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - SMTF

NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL

O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e estipula prazo para regularização.

IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Orgão Autuador	Notificação	Data da Lavratura
DIVFISP - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	003603/2026	20/10/2026

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Proprietário	Compromissário
FABIO LUIS MARQUES	

CNPJ / CPF	Endereço para Correspondência	CEP
	RUA PEDRO GOES, 2617, APTO 21, CONGONHAS, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP	15030020

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro	Telefone	Quadra	Lote
RUA VALDIR RODRIGUES DA SILVA		21	15

Bairro	Cadastro	Área do Terreno
REGISSOL II	1421840169010000	209,05 m²

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	SOLICITAÇÃO		AGENTE FISCAL
Dispositivo Legal Infringido	Providenciar	Prazo	Função - Matrícula
LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	LIMPEZA DO IMÓVEL	15 (QUINZE) DIAS	FISCAL MUNICIPAL - 101503 6

INFORMAÇÕES

- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.
- Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura minima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias.
- É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel.
- É proibido jogar lixos, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade.
- Em caso de construção e/ou manutenção de calçadas deverão ser respeitados os padrões de tamanho exigidos pela legislação municipal.
- O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal.
- Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal.
- A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor.
- Em caso de dúvidas comparecer à Divisão de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.

CIENTIFICAÇÃO

Nome por Extenso	Data
_____	_____ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - SMTF

NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL

O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e estipula prazo para regularização.

IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Orgão Autuador	Notificação	Data da Lavratura
DIVFISP - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	003610/2026	20/10/2026

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Proprietário	Compromissário	
REGISSOL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	CARLOS ALBERTO DA SILVA	
CNPJ / CPF	**Endereço para Correspondência**	**CEP**
	AV P MANOEL FAUSTO S TENFUSS CAMP, 1832, , VILA MOREIRA, MIRASSOL/SP	15132016

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro	Telefone	Quadra	Lote
RUA SEBASTIAO FACCIPIERI (PROJ 14)		22	15
Bairro	**Cadastro**	**Área do Terreno**	
REGISSOL II	1421830027010000	208,67 m²	

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	SOLICITAÇÃO		AGENTE FISCAL
Dispositivo Legal Infringido	**Providenciar**	**Prazo**	**Função - Matrícula**
LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	LIMPEZA DO IMÓVEL	15 (QUINZE) DIAS	FISCAL MUNICIPAL - 101503 6

INFORMAÇÕES

- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.
- Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias.
- É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel.
- É proibido jogar lixos, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade.
- Em caso de construção e/ou manutenção de calçadas deverão ser respeitados os padrões de tamanho exigidos pela legislação municipal.
- O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal.
- Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal.
- A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor.
- Em caso de dúvidas comparecer à Divisão de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.

CIENTIFICAÇÃO

Nome por Extenso	Data
_____	_____ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - SMTF

NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL

O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e estipula prazo para regularização.

IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Orgão Autuador	Notificação	Data da Lavratura
DIVFISP - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	003622/2026	20/10/2026

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Proprietário	Compromissário
TAMIRES CAROLINA MORENO	

CNPJ / CPF	Endereço para Correspondência	CEP
	RUA ANTONIO VANDERLEI MARCELINO, 2997, , QUINTA SAO JUDAS TADEU, MIRASSOL/SP	15138106

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro	Telefone	Quadra	Lote
RUA FLORISVALDO EVANGELISTA DA SIL		25	04

Bairro	Cadastro	Área do Terreno
REGISSOL II	1421870231010000	200,00 m²

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	SOLICITAÇÃO		AGENTE FISCAL
Dispositivo Legal Infringido	Providenciar	Prazo	Função - Matrícula
LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	LIMPEZA DO IMÓVEL	15 (QUINZE) DIAS	FISCAL MUNICIPAL - 101503 6

INFORMAÇÕES

- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.
- Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias.
- É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel.
- É proibido jogar lixos, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade.
- Em caso de construção e/ou manutenção de calçadas deverão ser respeitados os padrões de tamanho exigidos pela legislação municipal.
- O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal.
- Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal.
- A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor.
- Em caso de dúvidas comparecer à Divisão de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.

CIENTIFICAÇÃO

Nome por Extenso	Data
_____	_____ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - SMTF

NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL

O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e estipula prazo para regularização.

IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Orgão Autuador	Notificação	Data da Lavratura
DIVFISP - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	003634/2026	22/10/2026

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Proprietário	Compromissário
JARDIM GEROTTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LT	GERSON RAMALHO

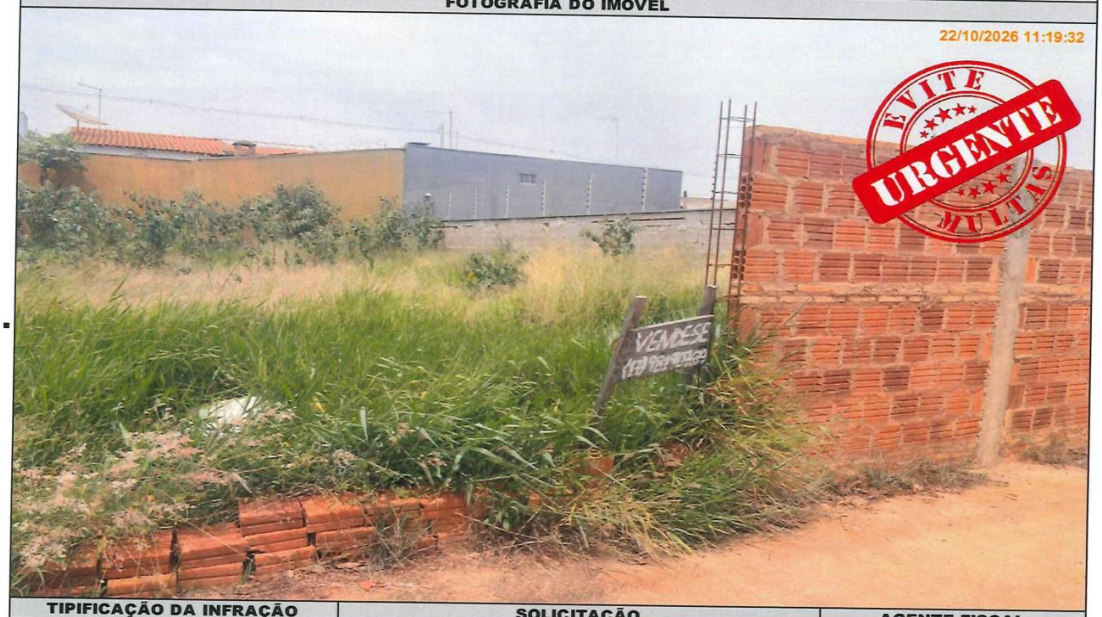
CNPJ / CPF	Endereço para Correspondência	CEP
	RUA CANDIDO BRASIL ESTRELA, 1530, C1 P1 BA AP21A, JD SAO BERNARDO II, Mirassol/SP	15132120

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro	Telefone	Quadra	Lote
RUA JOAO MARTINELLE (PROJ 06)		K	05

Bairro	Cadastro	Área do Terreno
JARDIM GEROTTO	1410270067010000	203,47 m²

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	SOLICITAÇÃO		AGENTE FISCAL
Dispositivo Legal Infringido	Providenciar	Prazo	Função - Matrícula
LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	LIMPEZA DO IMÓVEL	15 (QUINZE) DIAS	FISCAL MUNICIPAL - 101503 6

INFORMAÇÕES

- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.
- Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias.
- É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel.
- É proibido jogar lixos, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade.
- Em caso de construção e/ou manutenção de calçadas deverão ser respeitados os padrões de tamanho exigidos pela legislação municipal.
- O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal.
- Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal.
- A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor.
- Em caso de dúvidas comparecer à Divisão de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.

CIENTIFICAÇÃO

Nome por Extenso	Data
_____	_____ / _____ / _____

fls. 46

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRASSOL
FORO DE MIRASSOL
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Floriano Peixoto, nº 1750, Térreo, sala 8, Nossa Senhora Aparecida - CEP 15130-007, Fone: (17) 3242-0901, Mirassol-SP - E-mail: mirassolfaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)
PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1500634-12.2023.8.26.0358**
Classe: Assunto:	**Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento**
Exequente:	**MUNICIPIO DE MIRASSOL**
Executado:	**BIKE MANIA REPRESENTACOES LTDA e outro**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal, do Foro de Mirassol, Estado de São Paulo, Dr(a). Natália Berti, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S) ABAIXO RELACIONADA(S)**, expedido com prazo de **30** dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move **MUNICIPIO DE MIRASSOL**, para cobrança de dívidas provenientes de **Taxa de Licenciamento de Estabelecimento**. Encontrando-se o(s) Executado(a)(s), abaixo relacionado(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s), por edital, por intermédio do qual **FICA(M) CITADA(S) E INTIMADA(S)** de seu inteiro teor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito. **Fica V. Sa intimada para o pagamento das custas/despesas judiciais, comparecendo, em caso de dúvida, no cartório do DISTRIBUIDOR local para emissão da(s) guia(s), ou solicitar via o e-mail jvolpe@tjsp.jus.br,** informar o nº deste processo no campo informações complementares; e, entregar a guia paga no SAF, endereço supra, sob **pena de negativação do(s) seu nome(s) no CADIN** - cadastro de inadimplentes do Governo - (Serviço de negativação/Proteção ao crédito Governamental. O Edital será publicado e afixado na forma da lei. Nada mais.

Executada: BIKE MANIA REPRESENTACOES LTDA
Documentos da Executada: CNPJ: 38.282.761/0001-56
Executada: MARCOS BRUNO MARTINS PEREIRA
Documentos da Executada: CPF - [redacted]
Execução Fiscal nº: 1500634-12.2023.8.26.0358
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento
Data da Inscrição: 22/11/2022 e outras
Nº da Inscrição no Registro da Dívida Ativa: 1107/2023
Valor da Dívida: R$ 1.266,60 Atualizado até 13/03/2023

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mirassol, aos 29 de outubro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Natália Berti, liberado nos autos em 04/11/2026 às 10:20 .
Para conferência do original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=190090 e informe o processo 1500634-12.2023.8.26.0358 e código IUkCiQBc.

fls. 58

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRASSOL
FORO DE MIRASSOL
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Floriano Peixoto, nº 1750, Térreo, sala 8, Nossa Senhora Aparecida - CEP 15130-007, Fone: (17) 3242-0901, Mirassol-SP - E-mail: mirassolfaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)
PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1500760-33.2021.8.26.0358**
Classe: Assunto:	**Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento**
Exequente:	**MUNICIPIO DE MIRASSOL**
Executado:	**CASTELINI & MARTINS PAINEIS ELETRICOS LTDA - ME e outros**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal, do Foro de Mirassol, Estado de São Paulo, Dr(a). Natália Berti, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S) ABAIXO RELACIONADA(S)**, expedido com prazo de **30** dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move **MUNICIPIO DE MIRASSOL**, para cobrança de dívidas provenientes de **Taxa de Licenciamento de Estabelecimento**. Encontrando-se o(s) Executado(a)(s), abaixo relacionado(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s), por edital, por intermédio do qual **FICA(M) CITADA(S) E INTIMADA(S)** de seu inteiro teor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito. **Fica V. Sa intimada para o pagamento das custas/despesas judiciais, comparecendo, em caso de dúvida, no cartório do DISTRIBUIDOR local para emissão da(s) guia(s), ou solicitar via o e-mail jvolpe@tjsp.jus.br,** informar o nº deste processo no campo informações complementares; e, entregar a guia paga no SAF, endereço supra, sob **pena de negativação do(s) seu nome(s) no CADIN** - cadastro de inadimplentes do Governo - (Serviço de negativação/Proteção ao crédito Governamental. O Edital será publicado e afixado na forma da lei. Nada mais.

Executada: ESPOLIO DE FLORIVAL CASTELINI
Documentos da Executada: CPF [redacted], RG: [redacted]
Execução Fiscal nº: 1500760-33.2021.8.26.0358
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento
Data da Inscrição: 31/12/2019 e outras
Nº da Inscrição no Registro da Dívida Ativa: 1536/2021
Valor da Dívida: R$ 1.617,86 Atualizado até 25/01/2021

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mirassol, aos 29 de outubro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Natália Berti, liberado nos autos em 04/11/2026 às 10:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500760-33.2021.8.26.0358 e código aQDzEiAp.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

(Artigo 312,V da Lei Complementar 2.454 de 10 de dezembro de 2001)

O contribuinte relacionado neste edital, sujeito aos dispositivos da Lei Complementar Federal 5.172/66 e da Lei Municipal 2.454/01, observadas as alterações, inscrito nessa Prefeitura, fica notificado da multa devida, por não ter comunicado à Prefeitura o encerramento de suas atividades dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Portanto pelo descumprimento da obrigação acessória, fica sujeito às penalidades legais conforme Lei Municipal 3537/12, Art. 286, inciso X. Deverá procurar o Departamento de Tributos e Fiscalização, no prédio do Paço Municipal, no prazo de 60 dias desta publicação, para o recolhimento do crédito tributário com desconto da multa ou interposição de defesa conforme legislação tributária.

LUCAS E. CALIJURI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – Cad. nº 22754-0 - AIIM Nº 135/26

Mirassol, 06 de novembro de 2026.

Marcelo Augusto Regatieri

Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária

Mat. 104643-8

.....

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.